

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria Gratificação por Exercício de Função – GF
para as atividades de Encarregado de Proteção
de Dados.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º É criada Gratificação por Exercício de Função – GF de Encarregado de Proteção de Dados, para o servidor efetivo designado para o desempenho das atividades descritas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. A remuneração da Gratificação por Exercício de Função de Encarregado de Proteção de Dados terá valor equivalente à FG-4, e será paga mensalmente.

Art. 2º Por ocasião da percepção de Gratificação por Exercício de Função observar-se-ão as previsões respectivas da Lei nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 3º O servidor público será designado através de Portaria para o desempenho da Gratificação por Função de Encarregado de Proteção de Dados, e disporá de um substituto igualmente designado para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

Parágrafo único. O substituto disposto pelo *caput* perceberá a remuneração da Gratificação por Função de Encarregado de Proteção de Dados proporcional aos dias em que perdurar o afastamento do titular.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 01 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor (a) Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria e regulamenta a Concessão de Gratificação por Exercício de Função – GF para as atividades de Encarregado de Proteção de Dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A criação da Gratificação por Exercício de Função se justifica pela natureza excepcional e não eventual das atividades de Encarregado de Proteção de Dados, responsável nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e decretos que tratam da Lei Geral de Proteção de Dados, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Registra-se que o Encarregado da Proteção de Dados deve cumprir com as atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme Decreto Municipal nº 35/2023.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 01 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal